



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 065, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Ao Exmo. Senhor
Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores!

Pelo presente, submetemos à aprovação dos ilustres Vereadores, o incluso projeto de lei, que objetiva a alteração da Lei Municipal nº 4.837, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o pagamento em parcelas dos débitos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa.

A alteração é necessária visto que em 14 de setembro foi aprovada a Lei Municipal 5.241 que alterou o Código Tributário Municipal - Lei Municipal 2.397/2002 no tocante a sistemática de atualização monetária dos débitos municipais, com a inclusão de mais três indicadores, além do atual (IGP-M), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A e o Índice Nacional da Construção Civil - Disponibilidade Interna - INCC/DI.

Dessa forma para manter-se a harmonia na legislação municipal o presente projeto propõe a alteração na redação do parágrafo 3º da Lei Municipal 4.837/2018, que define que os parcelamentos sofrerão atualização a cada 12 meses apenas pelo acumulado do IGPM, para que seja aplicada a mesma sistemática de correção dada pela Lei Municipal 5.241/2021 utilizando a média do acumulado dos quatro índices elencados anteriormente.

Assim esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente PL em lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 1º de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 065, de 1º de outubro de 2021.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.837/2018 QUE DISPÕE SOBRE
O PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM VISTA DA
ALTERAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.241, DE 14 DE
SETEMBRO DE 2021, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.”**

Art. 1º. Altera a redação do parágrafo 3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.837, de 03 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

§ 3º. As parcelas definidas no Termo de Parcelamento serão mensais, consecutivas, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e as parcelas vincendas sofrerão correção monetária, a cada 12 meses, utilizando a média aritmética, do acumulado no período, dos índices definidos no artigo 8º do Código Tributário Municipal - Lei Municipal 2.397/2002.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 1º de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.